

## **Projeto de Lei Nº 3.631, de 2012**

“Dispõe sobre o financiamento imobiliário, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, em atenção aos policiais militares.”

Autor : Deputado **DAMIÃO FELICIANO**

Relator: Deputado **FERNANDO MONTEIRO**

### ***I - RELATÓRIO***

O Projeto de Lei nº 3.631, de 2012 tem por objetivo dispor sobre o financiamento imobiliário, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, em atenção aos policiais militares.

De acordo com a justificção, os policiais militares são integrantes de uma das profissões mais expostas aos criminosos pois, sem recursos para providenciarem moradias fora das áreas de risco, são forçados a estabelecer suas residências até mesmo em favelas. Devido aos baixos salários recebidos por esses policiais, observa-se um grande problema de moradia e muito pouco acesso ao crédito imobiliário.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que deu parecer pela aprovação nos termos do Substitutivo do Relator; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

### ***I - VOTO DO RELATOR***

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que *“sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”*.

Em relação à ampliação do espectro de aplicação do Fundo, sob o aspecto orçamentário-financeiro, não vemos aumento no total das suas despesas, representando apenas uma possibilidade a mais de utilização dos recursos já existentes.

Quanto ao mérito, estamos plenamente de acordo com a proposta. A previsão de financiamento imobiliário aos policiais militares é muito justa por se tratar de valiosa categoria profissional, exposta aos perigos constantes da violência urbana. Somos de opinião, ademais, que o Substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública melhorou a redação original do projeto, na medida que acrescentou critérios objetivos para a concessão dos créditos imobiliários.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela não implicação do Projeto de Lei nº 3.631, de 2012, e do substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em aumento de despesa ou diminuição de receita pública**, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 3.631, de 2012, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em

Deputado **FERNANDO MONTEIRO**  
Relator